



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Coordenadoria das Comissões Técnicas**

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0122/2021.**

*Altera o art. 35 da Lei nº 10.668, de 02 de janeiro de 2018, dispondo sobre a instalação de brinquedos destinados à inclusão social e à acessibilidade de pessoas com necessidades especiais e de iluminação especial adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em áreas de lazer do Município de Fortaleza, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** O art. 35 da Lei nº 10.668, de 02 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Os *playgrounds* instalados em praças, jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, ainda que localizados em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência física, intelectual, mental ou grave, podendo ser instalada iluminação especial adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observadas as normas técnicas pertinentes.” (NR)

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 35 da Lei nº 10.668, de 02 de janeiro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ....  
.....

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, poderão ser instalados ou adaptados postes com luminárias LED e dimerizadores, em quantidade e especificações compatíveis entre si e adequadas à garantia da acessibilidade de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Coordenadoria das Comissões Técnicas**

---

§ 2º Dentre os brinquedos adaptados a pessoas com necessidades especiais, os *playgrounds* poderão conter jardins e painéis sensoriais, molas, balanços para acomodar cadeiras de rodas, gangorras, pistas de caminhada sensorial, rampas de treino de marcha e painéis interativos para crianças com deficiência visual, dentre outros, observadas as normas técnicas pertinentes.” AC

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM                      DE                      DE**

---

Vereador Lúcio Bruno - PDT  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça